



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA *TRIBUNO NORTE*

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95548400/0001-42

PUBLICADO

EM

10, 12, 2010

LEI Nº 152/2010 *Pag. 08*

SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação dos Projetos do Loteamento e Condomínio Residencial Lara. *ED. 5.953*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

LEI

Art. 1º - O Chefe do Executivo Municipal e Departamento de Obras Viação e Serviços Urbanos, Deferem o processo, projeto de Loteamento e Condomínio Residencial Lara I e II, situado na Rua Santa Helena e Rua Sertanópolis, respectivamente, Jardim Lelé II, Quadro Urbano de Mauá da Serra.

ART. 2º- A presente aprovação, após verificação dos projetos de serviços de infra-estrutura, condições em que o loteamento encontra-se, as obras a serem realizadas, cronograma e orçamento para execução, áreas caucionadas para garantir a execução das obras, e áreas transferidas ao domínio publico, especificando sua destinação.

§ 1º - Os Serviços de Infra-Estrutura inclui no mínimo, Terraplanagem do leito das Ruas e Calçadas, Locação de Quadras e Datas, Meio-fio com Sarjetas, Galerias de Águas Pluviais, Rede de Energia Elétrica, Rede de Água Potável, Pavimentação das ruas, e Arborização das Ruas.

§ 2º - O Cronograma para Execução das obras conforme apresentado, terá duração máxima de 2 anos. O orçamento total das obras também apresentado a verificação, fica aprovado.

§ 3º - As áreas Caucionadas, necessárias para garantir a execução das obras, correspondem a Quadra nº. 17, Lote nº. 1 a Lote nº. 12, do Loteamento Residencial Lara II, com área total de 4.895,14 m2, sendo que estas ficam comprometidas através de instrumento competente, assunção de obrigações.

§ 4 – As Áreas transferidas ao Município, tais como, Ruas e Calçadas, Áreas Institucionais, Áreas Verdes, e Áreas de Reserva, apresentados nos projetos, atendem ao Plano Diretor Municipal.

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR

fw



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N° 95548400/0001-42

ART. 3° - Este instrumento comprova a verificação, por este Executivo e Departamento, dos projetos e execução das Obras supra citadas, e aprova o Condomínio e Loteamento.

ART. 4° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 2010.

Hermes W.
Hermes Wichhoff
Prefeito Municipal